

com a realidade do contrato de trabalho. Para tanto, é necessário que sejam verificadas todas as circunstâncias fáticas do caso concreto para a apuração das reais condições de trabalho do obreiro. Não se pode afastar desta análise a competência da Justiça do Trabalho. Recurso provido para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à origem para análise dos pedidos iniciais.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário; no mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento para: (I) conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita; (II) afastar a incompetência da Justiça do Trabalho; (III) determinar o retorno dos autos à origem para análise dos demais pedidos iniciais; vencido o Exmo. Juiz Convocado Mauro César Silva, que mantinha a decisão de origem, no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito.

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 05 de agosto de 2022.

HORACIO ALEXANDRE BATISTA

Ata

Ata de Sessão de Julgamento

PODER JUDICIÁRIO DA

UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

Ata da Sessão de Julgamento Telepresencial da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 27 de julho de 2022, com início às 13 (treze) horas e término às 18h07min (dezoito horas e sete minutos). Presentes os Exmos. Desembargadores Juliana Vignoli Cordeiro (Presidente), Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Antônio Gomes Vasconcelos e Juiz Convocado Mauro César Silva (Substituindo o Exmo. Desembargador Marcos Penido de Oliveira).

Representando o Ministério Público do Trabalho, Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Adriana Lunes Brito Vieira.

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para manifestação naqueles de interesse público.

Foi aprovada, unanimemente, proposição apresentada pela Excelentíssima Presidente da Turma, Desembargadora Juliana

Vignoli Cordeiro, no sentido de que fossem inseridos em Ata votos de pesar pelo falecimento da Professora Cândida Côrtes Corrêa de Carvalho, o que contou com a adesão do MPT, através de sua representante, da OAB/MG e dos demais presentes.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT. Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

JULIANA VIGNOLI CORDEIRO

Desembargadora Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA

Secretária da 11ª Turma

Anexos

Anexo 1: [Ata de Sessão de Julgamento](#)

Notificação

Processo Nº ROT-0010122-65.2019.5.03.0174

Relator	Luiz Antônio de Paula Iennaco
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO(OAB: 76703/MG)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRENTE	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO	ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS(OAB: 96702/MG)
RECORRENTE	JONNATHA DENNIS BATISTA FERREIRA
ADVOGADO	MARCIO ANDRADE GUIMARAES(OAB: 116525/MG)
ADVOGADO	MAURICIO ANDRADE GUIMARAES(OAB: 116526/MG)
RECORRIDO	VALE S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
RECORRIDO	JONNATHA DENNIS BATISTA FERREIRA
ADVOGADO	MAURICIO ANDRADE GUIMARAES(OAB: 116526/MG)
ADVOGADO	MARCIO ANDRADE GUIMARAES(OAB: 116525/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONNATHA DENNIS BATISTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Fica(am) a(s) parte(s) intimada(s) a tomar ciência do despacho id